



CONVÊNIO Nº 010/2017  
PROCESSO Nº 77133994

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
JUSTIÇA, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO – UFES.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 36388023/0001-62, doravante denominada SEJUS, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça, Sr. WALACE TARCÍSIO PONTES, portador da Carteira de Identidade nº 459.547 SSP/ES e CPF nº 742.765.817-53, residente e domiciliado na Rua: João de Oliveira Soares, nº 80, Apt. 402, Ed. Belvedere, Bairro: Jardim Camburi, CEP 29.090-390, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123-0001-43, com sua sede na Avenida: Fernando Ferrari, nº 514, Bairro: Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29.075-910, neste ato, representada por seu REITOR, PROF. REINALDO CENTODUCATTE, domiciliado na Rua: Laurentino Proença Filho, nº 639, Apt. 202, Ed. San Lorenzo, Bairro: Jardim da Penha, CEP: 29.060-440 inscrito no CPF sob o nº 616.006.107-06 e portadora da Carteira de Identidade nº 244.493 SSP/ES, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua, com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 7.210/84, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Convênio de Cooperação Mútua é a absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime **semiaberto** do Sistema Penitenciário Capixaba, visando a ressocialização dos mesmos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio produtivas, bem como dotá-los de responsabilidades econômicas, éticas e sociais, minimizando os efeitos do encarceramento e reduzindo a reincidência criminal no Estado, o que possibilitará, ainda, a remição de pena, por intermédio das ATIVIDADES LABORATIVAS descritas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 - Compete à SEJUS:

I - Submeter os presos à avaliação da Comissão Técnica de Classificação – CTC, que definirá os nomes daqueles que poderão trabalhar;

II - Selecionar, após avaliação e indicação da Comissão Técnica de Classificação – CTC, os presos que apresentarem melhor comportamento e atendam ao disposto nos artigos 32 e 37 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e suas alterações, para desenvolver a atividade





laborativa;

III - Conferir e encaminhar, por meio das Unidades Prisionais, as folhas de frequência dos internos trabalhadores, a fim de verificar o desenvolvimento das atividades e encaminhar mensalmente à Vara de Execuções Penais, relação discriminando o nome e quantidade de dias trabalhados, para efeito de remição de pena, conforme art.126 da Lei nº. 7.210/84;

IV - Orientar, acompanhar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades dos internos trabalhadores, *in loco*, por meio da Gerência de Educação e Trabalho – GET e da equipe laboral e direção da Unidade Prisional;

V - Comunicar à Gerência de Educação e Trabalho - GET e à Vara de Execuções Penais, quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer do trabalho;

VI - Acompanhar, por meio da Gerência de Educação e Trabalho - GET, todo o processo de parceria entre a Conveniada e a Secretaria durante a vigência do presente Convênio de Cooperação;

VII - Repassar ao preso trabalhador, através do Fundo do Trabalho Penitenciário - FTP, valores recebidos da CONVENIADA, referentes a remuneração, transporte e alimentação;

VIII - Repassar o valor a título de remuneração ao preso trabalhador, procedendo a divisão em consonância com a Lei de Execução Penal;

IX - Manter efetiva comunicação com a CONVENIADA, através do setor laboral da unidade prisional, objetivando a celeridade das demandas apresentadas pelas partes, garantindo a satisfação da parceria.

## 2.2 - Compete à CONVENIADA:

I - Enviar para a unidade prisional a “folha de frequência” do preso trabalhador, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao mês trabalhado, devidamente assinada pelo respectivo trabalhador e representante da CONVENIADA, para fins de remição de pena (art. 126 da Lei nº 7.210/84).

II - Comunicar à Direção da Unidade Prisional, quaisquer anormalidades na ordem dos serviços decorrentes de atos dos internos trabalhadores, tais como atrasos, ausências, inclusive para atendimento médico em situações de emergência, dentre outras ocorrências, por meio de contato telefônico, e-mail e registro na folha de frequência do preso trabalhador;

III - Oferecer aos internos trabalho compatível com suas aptidões respeitando-se suas limitações físicas, orgânicas e culturais, dentro das necessidades da CONVENIADA;

IV - Proceder ao treinamento específico, conforme as peculiaridades que as atividades requeiram, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos





internos trabalhadores, atendendo as necessidades da CONVENIADA;

V - Controlar as atividades e os horários a serem cumpridos pelos internos trabalhadores por meio de folha de frequência, registrando diariamente o início e término do horário de trabalho, inclusive horário de almoço.

VI - Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, conforme estabelecido no artigo 28, §1º, da Lei de Execuções Penais;

VII - Fornecer uniformes, equipamentos de segurança, máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços, quando for o caso;

VIII - Realizar a classificação e reserva orçamentária, apresentando comprovação à SEJUS quando solicitada a mão de obra do preso;

IX - Garantir o pagamento de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais) a título de remuneração, por meio de repasse ao Fundo de Trabalho Penitenciário – FTP via Documento Único de Arrecadação – DUA, até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado;

X - Fornecer alimentação pronta para consumo ou o valor total mensal de **R\$ 176,00** (cento e setenta e seis reais), a título de alimentação, sendo a última opção por meio de repasse ao Fundo de Trabalho Penitenciário – FTP, anterior a inclusão do preso no trabalho, permitindo realizar suas refeições diárias durante o mês vigente;

XI - Fornecer vale-transporte ou o valor total mensal de **R\$ 140,80** (cento e quarenta reais e oitenta centavos), a título de vale transporte para vinte e dois dias úteis, conforme tabela tarifada do sistema TRANSCOL, por meio de repasse ao Fundo de Trabalho Penitenciário - FTP, anterior a inclusão do preso no trabalho, permitindo o seu deslocamento;

XII - Os valores que se referem os itens X e XI serão repassados antecipadamente e, em caso de evasão do preso trabalhador, a CONVENIADA arcará com o ônus da não devolução do valor repassado;

XIII - Inserir no mínimo 20 (vinte) e no máximo 150 (cento e cinquenta) presos trabalhadores em atividades de Auxiliar de Ser, sendo vedada a inclusão de presos em atividades próprias de cargos ou empregos existentes no âmbito da estrutura orgânica do Estado do Espírito Santo;

XIV - Disponibilizar encarregado para coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos internos trabalhadores;

XV - Prestar as informações necessárias sobre o comportamento e o desempenho do preso trabalhador, apresentar as folhas de frequência e autorizar registros fotográficos do local de trabalho, sempre que solicitado pelo servidor da SEJUS, responsável pela fiscalização do trabalho do preso *in loco*;



XVI - Manter efetiva comunicação com a SEJUS, objetivando a celeridade das demandas apresentadas pelas partes, garantindo a satisfação da parceria.

XVII - Não deslocar o preso trabalhador para realizar atividades fora do local acordado na proposta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1- A remuneração será repassada pela CONVENIADA, ao **Fundo do Trabalho Penitenciário – FTP**, por depósito em conta única do mesmo, **Código nº 617**, através do **Documento Único de Arrecadação – DUA**, que poderá ser acessado pelo site [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br).

3.2 - O montante total mensal de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Convênio de Cooperação, por preso trabalhador, é de **R\$ 1.253,80 (mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, sendo:

- a) **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), a título de salário mensal, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado;
- b) **R\$176,00** (cento e setenta e seis reais) a título de alimentação em dias úteis, conforme pesquisa de mercado realizada, anterior a inclusão do preso no trabalho, permitindo realizar suas refeições diárias durante o mês vigente;
- c) **R\$ 140,80** (cento e quarenta reais e oitenta centavos), a título de vale transporte em dias úteis, conforme tarifa tabelada do sistema TRANSCOL, anterior a inclusão do preso no trabalho, permitindo o seu deslocamento.

3.3 - Os valores que se referem as alíneas “b” e “c” do Item 3.2, que serão repassados antecipadamente, em caso de evasão do preso trabalhador, a CONVENIADA arcará com o ônus da não devolução do valor repassado.

3.4 - A CONVENIADA deverá realizar a rubrica separada dos valores referentes à remuneração, vale transporte e alimentação.

3.5 - A remuneração, de que trata a alínea “a”, será dividida conforme previsto na Lei de Execução Penal.

3.6 - O trabalho dos internos não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho





- CLT, sendo regulamentado pela Lei de Execução Penal, art. 28, § 2º. Dessa forma, fica a CONVENIADA isenta de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

3.7 - Com base no § 1º do art. 29 da Lei de Execuções Penais, o produto da remuneração pelo trabalho deverá atender à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios, à assistência à família, às pequenas despesas pessoais e ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo das destinações anteriormente previstas.

3.8 - A Conveniada, ao efetuar o pagamento da remuneração do preso trabalhador, deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o DUA pago, bem como as folhas de pagamento e frequência para a Gerência de Educação e Trabalho para que proceda com os lançamentos no sistema de pagamentos.

3.9 - A Conveniada deverá garantir o pagamento integral do salário do interno trabalhador, não sendo permitido descontos dos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, bem como recessos e férias coletivas deliberados pela CONVENIADA.

3.10 - A Conveniada poderá descontar do transporte e da alimentação, o valor correspondente a falta ocorrida no mês anterior, justificando o desconto em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE**

4.1 - A alimentação será fornecida diretamente ao preso trabalhador ou disponibilizada mediante o repasse do valor correspondente ao Fundo de Trabalho Penitenciário - FTP, via Documento Único de Arrecadação – DUA, obedecendo os procedimentos e prazos estabelecidos no item 3.2, "b", da cláusula terceira.

4.2 - O fornecimento de vale transporte será disponibilizado mediante repasse do valor correspondente ao Fundo de Trabalho Penitenciário - FTP, via Documento Único de Arrecadação – DUA, obedecendo os procedimentos e prazos estabelecidos no item 3.2, "c", da cláusula terceira.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RELATÓRIOS DE PAGAMENTO**

5.1. Compete ao **Fundo do Trabalho Penitenciário – FTP** elaborar relatório mensal dos recursos transferidos pela CONVENIADA, especificando a forma de aplicação desses recursos, conforme previsto na Cláusula Terceira.

5.2. O relatório final de pagamento, gerado pelo Sistema de Pagamento do Trabalhador Preso da SEJUS, deverá ser anexado ao processo de pagamento, acompanhado das cópias dos comprovantes dos depósitos efetuados no **Fundo do Trabalho Penitenciário – FTP** e dos repasses previstos no artigo 29, § 1º, da Lei de Execução Penal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

6.1 - A jornada de trabalho dos internos/trabalhadores será de **7h às 17h, de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira de 7h às 16h**, com intervalo de 1 hora para almoço, com descanso aos sábados, domingos e feriados.

6.2 - A jornada de trabalho poderá variar para cada caso, mediante acordo entre as partes.

6.3 - A jornada de trabalho dos internos trabalhadores deverá obedecer ao disposto no art. 7º, XIII, da CF.

6.4 - Em qualquer caso, a jornada de trabalho do preso não poderá ultrapassar o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horário (arts. 1º, 3º, 6º e 7º, XIII, da CF, c/c arts. 32, 33, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.210/84).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

7.1 - O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, através de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

7.2 – Quando da concussão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das





aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do art. 111 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS

8.1 A formalização de futuros entendimentos entre as partes, que de qualquer forma, impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetos e princípios gerais neste instrumento, será consubstanciada em TERMOS ADITIVOS bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e integrados para fins efetivos de direito, que serão submetidos à prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos que surgirem durante a execução deste Convênio de cooperação serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas impostas por parte dos conveniados deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Convênio de cooperação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A realização do presente convênio acarretará ônus à CONVENIADA, na garantia de remuneração, alimentação e transporte para 20 (vinte) presos trabalhadores, mensalmente.

11.2. O montante mensal total dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Convênio de cooperação é de R\$ 21.556,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

11.3. A CONVENIADA transferirá à CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor mensal de R\$ 21.556,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 12.364.2080.20RK.0032, UG:



153046, Gestão 15225, conforme discriminado abaixo:


Fonte: 0112 ED: 3.3.90.37.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito, de comum acordo, o foro de Vitória - Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E por estarem justas e de comum acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinaram o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas infrafirmadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os signatários.

Vitória/ES, .....<sup>02</sup> de maio.....de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**WALACE TARCISIO PONTES**  
Secretário de Estado da Justiça – SEJUS

  
\_\_\_\_\_  
**REINALDO CENTODUCATTE**  
Reitor da UFES

### TESTEMUNHAS:

1) Cotetur  
Nome: CARMEHA S. S. GARCIA  
CPF nº 283.414.812-00

2) Bruno  
Nome: Bruno Vinícius de Freitas  
CPF nº 160.470.097-19



**Secretaria de Estado da  
Justiça - SEJUS -**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO  
ADITIVO AO CONVÊNIO  
Nº 030/2013.**

**CONVENIENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONVENIADA:** MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 030/2013 por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 07/05/2017, para a consecução da execução do seu objeto.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

**PROCESSO Nº 62005987**

Vitória, 02 de maio de 2017.

**WALACE TARCÍSIO PONTES**

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 310618

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº  
011/2017.**

**CONVENIENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONVENIADA:** INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES.

**OBJETO:** Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento de atividades descritas no item 2.2 - Subitem XIII do respectivo Convênio. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº 76777057**

Vitória, 02 de maio de 2017.

**WALACE TARCÍSIO PONTES**

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 310694

**Resumo do 3º Termo Aditivo SEAG/Nº 017/2017 ao Contrato SEAG/Nº 045/2013 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Brick Engenharia e Comércio Ltda.**

**OBJETO:** O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução da obra descrita no objeto do Contrato SEAG nº 045/2013, por mais 90(noventa) dias, na forma prevista na Cláusula Oitava do Instrumento.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, inclusive quanto ao direito da Contratada a reajuste por fato ou período anterior à celebração do presente Termo.

**PROCESSO SEAG Nº61585556**

Vitória, 02 de maio de 2017.

**ZACARIAS CARRARETO**

Subsecretário de Estado de  
Infraestrutura Rural

Protocolo 310867

**ERRATA**

Na redação da Portaria nº 005-R, datada de 02 de maio de 2017, publicada no DOE de 03 de maio de 2017,

**ONDE SE LÊ:**

... ADMINSTRATIVOS, ...

LEIA-SE:

... ADMINISTRATIVOS, ...

Protocolo 310931

**Instituto de Defesa  
Agropecuária e Florestal do  
Espírito Santo - IDAF -**

**Instrução de Serviço nº. 067-P,  
de 02 de maio de 2017.**

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001; considerando as disposições contidas nos artigos 118 a 121, da Lei Complementar nº. 46/1994, de 31/01/1994, atualizada pela Lei Complementar nº. 792/2014, de 17/11/2014 e, tendo em vista o constante nos processos de nºs. 77029135, 77009592, 77347986, 77347803, 77272897 e 77109562;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias prêmio à servidora **Gilma Hastenreiter Ferreira**, número funcional: 2831104, referente ao Decênio: 16/08/2006 a 15/08/2016, no período de **08/05/2017 a 05/08/2017.**

**Art. 2º** Conceder férias prêmio ao servidor **Jordano Pereira Avelar**, número funcional: 2838486,

referente ao Decênio: 23/10/2006 a 22/10/2016, no período de **19/06/2017 a 16/09/2017.**

**Art. 3º** Conceder férias prêmio ao servidor **Alex Fabiane Krupka Gomes**, número funcional: 2860317, referente ao Decênio: 12/02/2007 a 11/02/2017, no período de **1º/06/2017 a 29/08/2017.**

**Art. 4º** Conceder férias prêmio ao servidor **César Santos Carvalho**, número funcional: 2785277, referente ao Decênio: 1º/10/2000 a 30/09/2010, no período de **10/07/2017 a 07/10/2017.**

**Art. 5º** Conceder férias prêmio à servidora **Luciana Cunha Loloia**, número funcional: 2840367, referente ao Decênio: 23/10/2006 a 22/10/2016, no período de **31/07/2017 a 28/10/2017.**

**Art. 6º** Conceder férias prêmio à servidora **Carla Saraceni de Almeida Godinho**, número funcional: 2838869, referente ao Decênio: 23/10/2006 a 22/10/2016, no período de **1º/08/2017 a 29/10/2017.**

**Art. 7º** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 02 de maio de 2017.  
**JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR**  
Diretor-presidente

Protocolo 310835

**Instrução de Serviço nº 069-P,  
de 03 de maio de 2017.**

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade civil, a fim de averiguar os fatos constantes nos processos nºs. 73910856, 75078716, 75804042 e 75828689, que serão apurados pela Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade Civil - CPAARC, instituída por meio da Instrução de Serviço nº. 087-P, de 24/08/2016, publicada no DIO/ES, em 26/08/2016.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos.

**Art. 3º** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 03 de maio de 2017.  
**JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR**  
Diretor-presidente

Protocolo 310841

**Instrução de Serviço nº 070-P,  
de 03 de maio de 2017.**

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Localizar o servidor **Ricardo Louret Paiva**, matrícula 2808250, Técnico em Desenvolvimento Agropecuário, no Posto de Divisa Eber Teixeira Figueiredo, conforme disposto no artigo 35, inciso 1, da

**EXTRATO**
**DO CONVÊNIO**

**Nº 008/2017.**

**CONVENIENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONVENIADA:** ESAC - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA..

**OBJETO:** é a absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento das atividades de auxiliar de bombeiro hidráulico oficial e auxiliar de obras.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**FISCAL:** Karina de Oliveira Amaral.

**SUPLENTE:** Elizabeth Dias Reblin.

**PROCESSO Nº 77300068.**

Vitória/ES, 02 de maio de 2017.

**WALACE TARCÍSIO PONTES**

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 310611

**Secretaria de Estado da  
Cultura - SECULT -**

**Processo nº 77000919/2017**

Ata de Registro de Preços 001/2017

Pregão Eletrônico Nº 026/2016 - SEGER

**Resumo da Ordem de Fornecimento n.º 011/17**

**Objeto:** Fornecimento de Água Mineral 20lts

**Contratada:** STA ARTIGOS PAPELARIA LTDA- ME

**Valor:** R\$ 621,60 (Seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Mês de Referência: Abril de 2017.

**Dotação Orçamentária:** 10.40.101.11.122.0800.2070

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.07

**Fonte:** 0101.

Vitória, 03 de Abril de 2017.

**Ricardo Pandolfi**

Subsecretário Administrativo/ SECULT

Protocolo 310655

**Secretaria de Estado da  
Agricultura, Abastecimento,  
Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**PORTARIA nº 023-S, de 03 de maio de 2017.**

**EXONERAR**, de acordo com o artigo 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, **ANDERSON QUEIROZ LOURENÇO**, nº funcional 3769569 do cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Vitória, 03 de maio de 2017.

**OCTACIANO GOMES  
DE SOUZA NETO**

Secretário de Estado da  
Agricultura, Abastecimento,  
Aquicultura e Pesca

Protocolo 310879

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº  
010/2017.**

**CONVENIENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONVENIADA:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES.

**OBJETO:** Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, conforme atividades laborativas descritas no plano de trabalho.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº 77133994**

Vitória, 02 de maio de 2017.

**WALACE TARCÍSIO PONTES**

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 310636





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO -UFES



Setor de Convênios/ SEJUS  
Fls.: 199  
Rub.: 05EP

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DA CONVENIENTE - SEJUS

<b>Denominação</b> ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS				<b>CNPJ</b> 36.388.023/0001-62	
<b>Endereço</b> Av. Governador Bley, n.º 236, Ed. Fabio Ruschi					
<b>Cidade</b> Vitória	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29.010-150	<b>DDD/Telefone</b> (27) 3636-5805	<b>e-mail</b> gabinete@sejus.es.gov.br	
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio</b> Wallace Tarcísio Pontes					
<b>CPF</b> 742.765.817-53			<b>Cargo/ Função</b> Secretário de Estado da Justiça		
<b>Coordenador do Convênio</b> Regiane Kieper do Nascimento					
<b>Cargo Função</b> Gerente de Educação e Trabalho			<b>Setor de Trabalho</b> GET		

### 2. DADOS CADASTRAIS DO CONVENIADO – UFES (Campus de Goiabeiras, Maruípe, São Mateus, Alegre e Base Oceanográfica de Aracruz)

<b>Denominação</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO				<b>CNPJ</b> 32.479.123/0001-43	
<b>Endereço</b> Av. Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras					
<b>Cidade</b> Vitória	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29.075-910	<b>DDD/Telefone</b> 27 – 3335 2200	<b>E-mail</b> reitor@reitoria.ufes.br	
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio</b> Reinaldo Centoducatte					
<b>CPF</b> 616.006.107-06			<b>Cargo/ Função</b> Reitor		

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução:	
Absorção de mão de obra dos presos trabalhadores do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo.	<b>Início:</b> 04/2017	<b>Término:</b> 04/2019

49





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO -UFES



8  
Setor de Convênios/ SEJUS  
3  
Fls.: 100  
Rub.: Cap

fator importante diante do cenário econômico em que o Brasil se encontra.

### 3.6. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

#### 3.6.1. Atribuições da CONVENENTE:

##### Compete à CONVENENTE - SEJUS

- I - Submeter os presos à avaliação da Comissão Técnica de Classificação – CTC, que definirá os nomes daqueles que poderão trabalhar;
- II - Selecionar, após avaliação e indicação da Comissão Técnica de Classificação - CTC, os presos que apresentarem melhor comportamento e atendam ao disposto nos artigos 32 e 37 da Lei nº. 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e suas alterações, para desenvolver a atividade laborativa;
- III - Conferir e encaminhar, por meio das Unidades Prisionais, as folhas de frequência dos internos trabalhadores, a fim de verificar o desenvolvimento das atividades e encaminhar mensalmente à Vara de Execuções Penais, relação discriminando o nome e quantidade de dias trabalhados, para efeito de remição de pena, conforme art.126 da Lei nº. 7.210/84;
- IV - Orientar, acompanhar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades dos internos trabalhadores, *in loco*, por meio da Gerência de Educação e Trabalho – GET e da equipe laboral e direção da Unidade Prisional;
- V - Comunicar à Gerência de Educação e Trabalho - GET e à Vara de Execuções Penais, quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer do trabalho;
- VI – Acompanhar, por meio da Gerência de Educação e Trabalho - GET, todo o processo de parceria entre o Conveniado e a Secretaria durante a vigência do presente Termo de Cooperação;
- VII – Repassar ao preso trabalhador, **por meio do Fundo do Trabalho Penitenciário - FTP**, valores recebidos do CONVENIADO, referentes a remuneração, transporte e alimentação;
- VIII – Repassar o valor a título de remuneração ao preso trabalhador, procedendo a divisão em consonância com a Lei de Execução Penal – LEP;
- IX – Manter efetiva comunicação com o Conveniado, através do setor laboral da unidade prisional, objetivando a celeridade das demandas apresentadas pelas partes, garantindo a

49





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO -UFES



Setor de Convênios/ SEJUS  
Fls.: 301  
Rub.: 001

mês vigente;

XI - Fornecer vale-transporte ou o valor total mensal de **R\$ 140,80** (cento e quarenta reais e oitenta centavos), a título de vale transporte para vinte e dois dias úteis, conforme tabela tarifada do sistema TRANSCOL, por meio de repasse ao Fundo de Trabalho Penitenciário - FTP, via Documento Único de Arrecadação - DUA, anterior a inclusão do preso no trabalho, permitindo o seu deslocamento;

XII - Os valores que se referem os itens X e XI repassados antecipadamente, em caso de evasão do preso trabalhador, a CONVENIADA arcará com o ônus da não devolução do valor repassado;

XIII - Inserir no mínimo 20 (vinte) e no máximo 150 (cento e cinquenta) presos trabalhadores em atividades de serviços gerais, sendo vedada a inclusão de presos em atividades próprias de cargos ou empregos existentes no âmbito da estrutura orgânica do Estado do Espírito Santo;

XIV - Disponibilizar encarregado para coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos internos trabalhadores;

XV - Prestar as informações necessárias sobre o comportamento e o desempenho do preso trabalhador, apresentar as folhas de frequência e autorizar registros fotográficos do local de trabalho, sempre que solicitado pelo servidor da SEJUS, responsável pela fiscalização do trabalho do preso *in loco*.

XVI - Manter efetiva comunicação com a SEJUS, objetivando a celeridade das demandas apresentadas pelas partes, garantindo a satisfação da parceria.

XVII - Não deslocar o preso trabalhador para realizar atividades fora do local acordado na proposta.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - METAS

Meta	Especificação	Quantidade de Mão de Obra		Duração	
		Mínima	Máxima	Início	Term.
1	Assinatura do Convênio	-	-	Abril/2017	Abril/2017
2	Solicitação de Mão de Obra	20 presos	150 presos	Abril/2017	Contínuo
3	Seleção dos Presos Trabalhadores	20 presos	150 presos	Abril/2017	Contínuo

49





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO -UFES



Setor de  
Convênios/  
SEJUS  
Fls.: 102  
Rub.: 6089

10

META	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018
Repasso à SEJUS, à título de <b>pagamento de salário</b> para 20 presos trabalhadores.	18.740,00	18.740,00	18.740,00	18.740,00	18.740,00	18.740,00
Repasso à SEJUS, à título de <b>transporte</b> para 20 presos trabalhadores.	2.816,00	2.816,00	2.816,00	2.816,00	2.816,00	2.816,00
Repasso à SEJUS, à título de <b>alimentação</b> para 20 presos trabalhadores.	Fornecimento de Alimentação Pronta.					
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>21.556,00</b>	<b>21.556,00</b>	<b>21.556,00</b>	<b>21.556,00</b>	<b>21.556,00</b>	<b>21.556,00</b>

META	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018
Repasso à SEJUS, à título de <b>pagamento de salário</b> para 20 presos trabalhadores.	18.740,00	18.740,00	18.740,00	18.740,00	18.740,00	18.740,00
Repasso à SEJUS, à título de <b>transporte</b> para 20 presos trabalhadores.	2.816,00	2.816,00	2.816,00	2.816,00	2.816,00	2.816,00
Repasso à SEJUS, à título de <b>alimentação</b> para 20 presos trabalhadores.	Fornecimento de Alimentação Pronta.					
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>21.556,00</b>	<b>21.556,00</b>	<b>21.556,00</b>	<b>21.556,00</b>	<b>21.556,00</b>	<b>21.556,00</b>

49